

II - conciliação do saldo bancário;
III - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;
IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os repasses dos recursos financeiros da SECRETARIA;
V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SECRETARIA;
VI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;
Parágrafo único - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, com a identificação do número de Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Restituição
O MUNICÍPIO compromete-se a restituir os valores recebidos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após o período de carência de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento dos recursos, e depositados em conta corrente da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social/Fundo de Financiamento e Investimento Social - FIS - n.º 01-71-000016-4-BANESPA.

CLÁUSULA OITAVA
Da Devolução dos Recursos
Nas hipóteses de inexecução do objeto conveniado, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo à Administração Pública Estadual, o MUNICÍPIO fica obrigado a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA, atualizados por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, ao Erário Estadual.

CLÁUSULA NONA
Do Acompanhamento e Fiscalização
Fica assegurado à SECRETARIA, através da Divisão de Ação Regional de Acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Vigência e Prorrogação
O Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de () meses.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por acordo entre os participantes, devidamente justificado no processo e autorizado pela Titular da Pasta, lavrado por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Denúncia e da Rescisão
O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer dos participantes ou, ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou, ainda pela superveniência de norma legal ou fato que o tornem material ou formalmente inexecutível, em particular na constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre os participantes.

Parágrafo único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Convênio, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Fica ressalvado, porém, a obrigatoriedade da prestação de contas até aquela data pelo MUNICÍPIO, sob pena de imediatamente ser instaurada a Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do artigo 116, § 6.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Publicação
A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, forma e, para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, e que não possam ser resolvidos pela via administrativa, os participantes se dirigirão ao foro judicial da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e de acordo firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de de 1997

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

MUNICÍPIO

Testemunhas:

1. _____
R.G.: _____

2. _____
R.G.: _____

ANEXO II

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a Entidade Assistencial, objetivando a transferência de recursos financeiros para o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, através do estabelecimento de cooperação técnica.

DOS PARTICÍPEIS

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o n.º 69.122.893/0002-25, representada, neste ato, por sua Titular, MARTA TERESINHA GODINHO, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto n.º 41.686, de 4 de abril de 1997, doravante designada simplesmente SECRETARIA, de outro lado, a Entidade Assistencial, com sede à Rua, n.º, no Município de, inscrita no CGC/MF sob n.º, registrada nesta Secretaria sob o n.º, representada neste ato, de acordo com seu estatuto por, portador da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, doravante denominada simplesmente ENTIDADE, objetivando a execução das ações previstas na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, e Lei Federal n.º 9.275, de 9 de maio de 1996, e ainda em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto
O presente Convênio tem por objeto visando o desenvolvimento de ações de enfrentamento à pobreza, que melhor atendam às necessidades emergenciais dos segmentos mais carente da população, com repasse de recursos financeiros e cooperação técnica, de acordo com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Áreas de Atuação
De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá as atividades relativas às áreas: em consonância com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA
Das Obrigações
Para o fiel cumprimento do objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Convênio, os participantes obrigam-se a:

1 - a SECRETARIA:

a) examinar e aprovar a proposta do Plano de Trabalho, desde que não implique na alienação do objeto do Convênio;

b) promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quinta;
c) acompanhar e supervisionar a execução do objeto previsto no Plano de Trabalho;
d) promover juntamente com a ENTIDADE treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do Plano de Trabalho, sempre que necessário;
e) proceder avaliação e estudos das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho, no intuito de oferecer novos subsídios para o aprimoramento do Programa, visando a possibilidade para a sua prorrogação;

II - a ENTIDADE:
a) executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira de conformidade com o Plano de Trabalho e com as normas técnicas que regulamentam o Programa;
b) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;

c) assegurar aos Conselhos Estadual e Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do objeto pactuado;
d) garantir quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto conveniado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do ajuste, podendo, para honrá-los, utilizar-se dos recursos oriundos deste Convênio, desde que tais custos estejam estimados no Plano de Trabalho. Ficando, desde já, esclarecido que inexistente responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da ENTIDADE;

e) aplicar e gerir os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, de acordo com o Cronograma de Desembolso;

g) prestar contas nos moldes das instruções específicas e as editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SECRETARIA, na forma estabelecida na Cláusula Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA
Dos Recursos
O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ (), sendo que R\$ (), destinado às despesas correntes (CÚSTEO), onerando o elemento econômico n.º, PTRES e UGR, correndo à conta da dotação orçamentária de 1997 o valor de R\$ () e, o restante, à conta do exercício vindouro e, ainda, R\$ (), destinado à despesas de capital (INVESTIMENTO), onerando o elemento econômico n.º, PTRES e UGR, correndo à conta da dotação orçamentária de 1997 o valor de R\$ () e, o restante, onerando a dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA
Da Liberação dos Recursos
Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Convênio serão liberados à ENTIDADE conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas
A prestação de contas deverá ser apresentada à SECRETARIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

II - conciliação do saldo bancário;
III - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente Convênio;

IV - relação dos bens adquiridos, produzidos ou constituídos com os repasses dos recursos financeiros da SECRETARIA;

V - comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pela SECRETARIA;

VI - cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia.

Parágrafo único - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da ENTIDADE, com a identificação do número de Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da Restituição
A ENTIDADE compromete-se a restituir os valores recebidos em 24 (vinte e quatro) prestações iguais com correção de 30% (trinta por cento) do índice mensal da caderneta de poupança, após o período de carência de 12 (doze) meses a partir da data do recebimento dos recursos, e depositados em conta corrente da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social/Fundo de Financiamento e Investimento Social - FIS - n.º 01-71-000016-4-BANESPA.

CLÁUSULA OITAVA
Da Devolução dos Recursos
Nas hipóteses de inexecução do objeto conveniado, não apresentação da prestação de contas no prazo exigido, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo à Administração Pública Estadual, a ENTIDADE fica obrigada a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA, atualizados por meio da aplicação dos índices da remuneração das cadernetas de poupança ou outro que, eventualmente, venha a ser instituído pela autoridade competente, ao Erário Estadual.

CLÁUSULA NONA
Do Acompanhamento e Fiscalização
Fica assegurado à SECRETARIA, através da Divisão de Ação Regional de Acompanhamento e fiscalização sobre a execução do Plano de Trabalho objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Vigência e Prorrogação
O Convênio terá vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de () meses.

Parágrafo único - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por acordo entre os participantes, devidamente justificado no processo e autorizado pela Titular da Pasta, lavrado por meio de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Denúncia e da Rescisão
O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer dos participantes ou, ainda, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou, ainda pela superveniência de norma legal ou fato que o tornem material ou formalmente inexecutível, em particular na constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre os participantes.

Parágrafo único - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Convênio, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período. Fica ressalvado, porém, a obrigatoriedade da prestação de contas até aquela data pela ENTIDADE, sob pena de imediatamente ser instaurada a Tomada de Contas Especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do artigo 116, § 6.º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Da Publicação
A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do Convênio no órgão oficial de imprensa, no prazo, forma e, para os fins da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
Do Foro
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, e que não possam ser resolvidos pela via administrativa, os participantes se dirigirão ao foro judicial da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e de acordo firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus jurídicos efeitos.

São Paulo, de de 1997

SECRETARIA DA CRIANÇA, FAMÍLIA E BEM-ESTAR SOCIAL

ENTIDADE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

R.G.: _____ R.G.: _____

■ **DECRETO N.º 41.613, DE 7 DE MARÇO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP, visando ao atendimento de Despesas de Pessoal do Programa de Estágio Hospitalar

Retificação do D.O. de 8-3-97

Na Tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
9.467	7	UN.	3	3.192.667,00	1.741.667,00 1.451.000,00
TOTAL GERAL				3.192.667,00	1.741.667,00 1.451.000,00

■ **DECRETO N.º 41.635, DE 14 DE MARÇO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Estradas de Rodagem-DER visando ao atendimento de despesas de Capital

Retificação do D.O. de 15-3-97

Na Tabela 2, Redução, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
16000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES				
	TOTAL	1	6	23.000.000,00	918.013,00
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				23.000.000,00
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
	TOTAL	1	0	8.550.000,00	918.013,00
	MARÇO				115.610,00
	ABRIL				817.610,00
	MAIO				2.640.610,00
	JUNHO				2.640.610,00
	JULHO				1.417.547,00
	AGOSTO				31.550.000,00
	TOTAL GERAL				

■ **DECRETO N.º 41.645, DE 18 DE MARÇO DE 1997**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de despesas Correntes e de Capital

Retificação do D.O. de 19-3-97

Na tabela 3, leia-se como segue e não como constou:

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS		
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	
9.467	7	UN.	3	4.788.297,00	4.788.297,00 0,00
TOTAL GERAL				4.788.297,00	4.788.297,00 0,00

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Governador, de 4-4-97
No Memo. GGSP 40.343-97 em que Waldemar Boyago solicita expedição de certidão: "Diante da instrução do expediente e com fundamento no parecer 239-97, da AJG, indefiro o requerimento de expedição de certidão formulado por Waldemar Boyago. OASP 29.717, CPF 047.607.008-20, por falta de amparo legal, nos termos do art. 5.º, XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal."
No processo SC-2240-96, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 342-97, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a União, por intermédio do Ministério da Cultura, e o Estado, por intermédio da Secretaria da Cultura, e com a intervenção da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, objetivando a cooperação no "Programa de Integração Cinema-TV", obedecidas as recomendações dos itens 9 a 12 do aludido parecer e as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, ficando sem efeito a autorização precedente, outorgada por despacho de 30-12-96."

CASA CÍVIL

Secretário: Robson Marinho
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ **GABINETE DO SECRETÁRIO**
Resolução CC-8, de 4-4-97
Autoriza o afastamento de servidores públicos estaduais para participação em certame

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no inc. VII, do art. 1.º do Decreto 24.688-86, combinado com o inc. II, do art. 5.º do Dec. 39.892-95, resolve:
Artigo 1.º - Fica autorizado, nos termos do art. 69 da Lei 10.261-68, ou do inc. II, do art. 15 da Lei 500-74, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento dos servidores públicos estaduais, para participarem da 40.ª Conferência Distrital do Rotary Club Internacional - Distrito 4510 - "1 Conferência às Novas Gerações", a realizar-se de 24 a 27-4-97, em Águas de São Pedro - SP.

Artigo 2.º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência oferecido pela entidade promotora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos ou salários, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: Antonio Angarita
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

■ **GABINETE DO SECRETÁRIO**
Resolução SGGE-3, de 4-4-97
Altera redação de dispositivo que especifica da Resolução SGGE 28-96, que institui Grupo de Trabalho de Serviços Terceirizados e dá providências correlatas

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, à vista do disposto no Dec. 40.656-96, resolve:

Artigo 1.º - A alínea "a", do inciso II, do art. 2.º da Resolução SGGE 28-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público: Cibele Del Bianco Nogueira e Vera Lúcia Dini Cardoso;"

Artigo 2.º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.